

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de Mangaratiba Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

# LEI N° 1.188, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

## "INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA"

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.005, de 26 de junho de 2014, e Lei Municipal n.º 963, de 22 de junho de 2015, do Plano Municipal de Educação.

## Art. 2.º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I acompanhar, avaliar e monitorar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, bem como participar da sua revisão e planejamento, ao final de cada período de vigência;
- II planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, de modo a se constituírem como espaço de discussão e debates de políticas educacionais, bem como divulgar as suas deliberações;
- III elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação, pelos seus representantes e aprovado em plenária;
- IV acompanhar e avaliar o processo de implantação das deliberações do
  Fórum e Conferências Municipais;
- V acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- VI mobilizar os diferentes segmentos da sociedade do Município em amplo debate de interesses educacionais, com o objetivo de fomentar e subsidiar a formulação e construção de políticas públicas na Educação Municipal;
- VII zelar para que as Conferências Municipais de Educação sejam articulado com as Estaduais e Nacionais;
  - VIII realizar outras ações pertinentes.

# Art. 3.º O Fórum Municipal de Educação será assim constituído:

- I 04 (quatro) Representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 02 (dois) da área administrativa e 02 (dois) da área pedagógica;
- II 02 (dois) Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;

### ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de Mangaratiba

## Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

III – 01 (um) Representante da Educação da Rede Estadual;

IV - 01 (um) Representante da Educação da Rede Particular de Ensino;

V-05 (cinco) Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais, sendo 01 (um) da educação infantil, 01 (um) do ensino fundamental, 01 (um) da educação de jovens e adultos, 01 (um) da educação especial e 01 (um) de escola de tempo integral;

VI – 01 (um) Representante de Coordenador Pedagógico;

**VII** – 01 (um) Representante de Orientador Educacional;

VIII – 01 (um) Representante de Supervisor Educacional;

IX – 02 (dois) Representantes do Conselho Escolar da Rede Pública Municipal;

 $\mathbf{X}$  – 02 (dois) Representantes de pais ou responsáveis de alunos das Escolas Públicas Municipais;

XI – 01 (um) respresentante de alunos das Escolas Públicas Municipais, maior de 18 (dezoito) anos;

XII – 01 (um) Representante dos funcionários de apoio das Escolas Municipais;

XIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

XIV – 01 (um) representante do FUNDEB – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação;

XV - 01 (um) representante do CAE – Conselho de Alimentação Escolar;

**XVI** – 01 (um) representante do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XVIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais da Educação;

XIX – 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores de Mangaratiba;

**XX** – 01 (um) representante da Comunidade Quilombola;

**XXI** – 01 (um) representante jurídico do Poder Executivo Municipal.

- § 1.º As representatividades contarão, cada uma, com suplente indicado na mesma proporção dos representantes titulares.
- § 2.º Os representantes a que se refere o item I, bem como seus suplentes, serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação.
- § 3.º Os representantes de que tratam os itens II a XII, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para a escolha dos indicados, pelos respectivos pares.
- § 4.º Os representantes a que se referem os itens XIII a XX, bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de Mangaratiba

### Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito

- § 5.º O representante a que se refere o item XXI, bem como seu suplente, será indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 4.º** A comissão nomeada deverá eleger entre si um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário para organização e registro de suas atividades.
- **Art. 5.º** O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
- **Art. 6.º** O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, com vista a garantir, no mínimo, a apresentação de relatório anual à sociedade, aos gestores e aos representantes dos Poderes Públicos de Mangaratiba
- **Art. 7.º** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
- Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 17 de abril de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA Prefeito